



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Sexta-feira, 3 de agosto de 2018

Ano: I

Edição Nº: 17

Atos Legais

Extrato de dispensa de licitação Nº 8/2018

"Extrato de dispensa de licitação"

O presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a dispensa de licitação do contrato nº 20/2018, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, para divulgação institucional do contratante, no evento DIA DO VIZINHO , que propiciara e estimulara a participação da comunidade, sem custo para os munícipes, com o objetivo de dar ampla publicidade em relação aos mecanismos de participação popular da Câmara de Vereadores , tais como 'A URNA DO POVO' e a "OUVIDORIA" que a Câmara de Vereadores disponibiliza. Contratado: JORNAL DO POVO LTDA, CNPJ sob o n.º 90.512.682/0001-04, valor R\$ 3.500,00 (trez mil e quinhentos reais). Cachoeira do Sul, 2 de agosto de 2018. Publique-se.

Igor Noronha de Freitas,
Presidente.

Lei Municipal Nº 4551/2018

"Inclui a farinha de arroz e produtos sem glúten no cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de ensino de Cachoeira do Sul."

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo.

Art. 1º Fica incluído, no cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de ensino, a farinha de arroz e produtos sem glúten, produzidos no município de Cachoeira do Sul.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 25 de julho de 2018.

Igor Noronha de Freitas,
Presidente.

Lei Municipal Nº 4552/2018

"Proíbe o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

e dá outras providências."

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º. Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, como farmácias, bares, restaurantes, lotéricas, supermercados e postos de gasolina.

§ 1º. Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º. Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes do início do tempo do abastecimento na bomba de combustível.

§ 3º. Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo único. Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

Art. 3º. A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator uma multa no valor de 02 (duas) Unidades de Referência Municipal - URM, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 25 de julho de 2018.

Igor Noronha de Freitas,
Presidente.
